

CONTRATO 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 251/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP, DESTINADO A **AQUISIÇÃO DE DIU HORMONAL (52 MG DE LEVONORGESTREL, TAXA DE LIBERAÇÃO DE 20 MCG/24H) PARA BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNSERV.**

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Vila Amélia – Sorocaba/SP – CEP 18035-105, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente, Fabio Salun Silva, de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 21.940.274/0001-30, Inscrição Estadual nº. 415.091.915.117, com sede à Rua Joaquim Silveira Filho, neste ato representada pela Sra. Josiane Cristina Fusco Carraro, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 251/2026, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer DIU HORMONAL (52 MG DE LEVONORGESTREL, TAXA DE LIBERAÇÃO DE 20 MCG/24H) PARA BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNSERV conforme termos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e proposta apresentada.

- 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 251/2026 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 17 de Agosto de 2026, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 251/2026.
- 1.2. O contrato poderá ter seus quantitativos alterados nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. Fiscal de Contrato: Geovana Maria Garcia Silva
- 1.4. Gestor do Contrato: Cattarina Potapovas Anuatti
- 1.5. Na impossibilidade de atuação destes, poderão exercer as funções os funcionários pertencentes à Seção de Compras Médicas.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 74.202,00 (setenta e quatro mil duzentos e dois reais), sendo o valor unitário de cada dispositivo: R\$ 1.236,70.
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:



Fonte	04
Código de aplicação	1100000
Órgão	25
Despesa	45
Natureza de despesa	3.3.90.30.00
Elemento de despesa	3.3.90.30.36

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A vigência deste contrato se dará a partir da assinatura de todas as partes envolvidas.
- 3.2.** O contrato se dará por encerrado quando finalizada a fiscalização e pagamento do objeto.
- 3.3.** Não está previsto prorrogação contratual para este objeto.

CLÁUSULA QUARTA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 1.1.** A CONTRATADA será a única responsável pela plena execução do objeto.
- 1.2.** As especificações técnicas do OBJETO encontram-se no item número 4 (quatro) do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.3.** A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO do objeto será formalmente emitida através de comunicação via e-mail.
- 1.4.** A data da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO conta como início do prazo para entrega.
- 1.5.** A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar os dispositivos, contados a partir da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

- 1.6.** Cabe ao FISCAL DE CONTRATO realizar O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desempenhar fiscalização e atestar a conformidade do produto e as quantidades.
- 1.7.** O fiscal deverá conferir integridade das embalagens, data de validade, número do lote (em conformidade entre a caixa e a nota fiscal), presença de manual de instruções, quantidades dos produtos.
- 1.8.** Após a conferência dos produtos, dos quantitativos e valores apresentados e aceite definitivo da Fiscalização da FUNSERV, o FISCAL DE CONTRATO atestará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 1.9.** Formalizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATANTE autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- 1.10.** Estando em ordem a documentação, o FISCAL DE CONTRATO encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 1.11.** Caso a empresa não seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" como regime tributário, a FUNSERV reterá o Imposto de Renda, e a empresa deverá destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, seguindo as alíquotas relacionadas à natureza do fornecimento de bens, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.
- 1.12.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- 1.13.** Local de entrega: O objeto deverá ser entregue na sede da FUNSERV, no endereço Rua Major João Lício, 265 - Centro, Sorocaba – SP de segunda à sexta-feira, das 08 às 16h00, exceto feriados.
- 1.14.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 1.15.** Os custos com frete para entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA.
- 1.16.** É inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar possíveis datas ou alterações nos horários de funcionamento do local de entrega.
- 1.17.** Não obstante ser a CONTRATADA a exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos.
- 1.18.** Após a conferência dos materiais, caso constatada insuficiência técnica do objeto, a CONTRATADA deverá sanar problemas, vícios, inconsistências ou insuficiências dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, válidos a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

STA

GR

RC

CR

CM



- 1.19.** Serão considerados problemas: Quantidade inferior ao objeto da licitação, caixas danificadas ou violadas, produto divergente ao objeto da licitação, defeito de fabricação, entre outros.
- 1.20.** A FUNSERV designará servidor para representá-la na qualidade de gestor do contrato.
- 1.21.** A FUNSERV designará servidor para representá-la na qualidade de fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.** Fornecer integralmente os bens, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;
- 5.2.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 5.4.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV;
- 5.5.** Observar as normas de preservação ambiental e fornecer informações para o descarte adequado do objeto após o uso.
- 5.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 5.8.** Indicar preposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e mail;
- 5.8.1.** O preposto do contrato, além das atribuições designadas no Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;
- 5.8.2.** A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à FUNSERV;
- 5.9.** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

- 5.9.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.7., não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.10.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.
- 5.11.** Não há previsão de subcontratação.
- 5.12.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.
- 5.13.** Fica a CONTRATADA obrigada a substituir em sua totalidade lotes do produto que possam sofrer "recall" ou suspensão pela ANVISA, sem custo adicional para a FUNSERV, durante todo o tempo de validade previsto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.** Indicar, formalmente, o Gestor de Contrato e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual.
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega.
- 6.3.** Constatada a regularidade dos materiais, liberar o pagamento da fatura.
- 6.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato.
- 6.6.** Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA, quando for o caso.
- 6.7.** Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.
- 6.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado.
- 6.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA



DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal comunicará à CONTRATADA e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Fiscal em até 03 (três) dias úteis.
- 7.2.** Estando em ordem a documentação, o Fiscal atestará e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 7.3.** O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO e aceite da nota fiscal/fatura, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.4.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.5.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.6.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.7.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.8.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.9.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 7.9.1.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: cattarina@funservsorocaba.sp.gov.br / comprasmedicas@funservsorocaba.sp.gov.br
- 7.9.2.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega e aprovação do pagamento pelo Fiscal de Contrato, e não da emissão do mesmo.

STA

GR

RC

CR

CM



- 7.9.3.** Deverá constar no Documento Fiscal o Número do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2026, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.
- 7.10.** A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.2.** Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 8.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 8.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.2.2.1.** Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.2.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.2.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 8.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.2.6.** Fraudar a licitação;
- 8.2.7.** Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.2.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 8.2.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.9.** Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei 12.846 de 2013.

STA

GR

RC

CR

CM



- 8.3.** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 8.3.1.** À inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.4.** Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 8.5.** Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 8.6.** O atraso injustificado ou retardamento na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.6.1.** A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 8.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.9.** Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou

STA

GR

RC

CR

CM



nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

- 8.10.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.12.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 8.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 8.13.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 8.14.** O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 8.15.** O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.
- 8.16.** O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.
- 8.17.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

- 8.18.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.19.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.20.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.21.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.22.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 9.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2.** O CONTRATADO deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA **TRATAMENTO DE DADOS**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Para os fins deste Contrato, a CONTRATANTE assume a posição de Controladora e a CONTRATADA assume a posição de Operadora, comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento.
- 10.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

- 11.1. A CONTRATADA declara e garante que os produtos médico-hospitalares, objeto deste contrato, possuem prazo de validade técnica e de esterilidade de 36 (trinta e seis) meses.
- 11.2. A **CONTRATADA** responde objetiva e integralmente por qualquer **vício oculto** de qualidade, quantidade, fabricação, esterilidade, eficácia ou desvio de conformidade regulatória (ANVISA) que se manifeste no produto médico-hospitalar ao longo de todo o seu período de validade de 36 meses.
- 11.3. O prazo decadencial de 90 (noventa) dias para a **CONTRATANTE** formalizar a reclamação do vício oculto **iniciar-se-á única e exclusivamente no momento em que o defeito ficar evidenciado (faz-se notar)**, independentemente do tempo decorrido desde a entrega do produto, desde que dentro do limite de validade estipulado no item 11.1. deste contrato.
- 11.4. Esta cláusula está em acordo com o artigo 26, § 3º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Sorocaba, em 26 de Agosto de 2026.

FUNSERV

Fabio S

Edgar S

CONTRATADA

Josiane C

TESTEMUNHAS

GC

EC

CPA

CM



ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

CONTRATADO: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 251/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIU HORMONAL (52 MG DE LEVONORGESTREL, TAXA DE LIBERAÇÃO DE 20 MCG/24H) PARA BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNSERV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 26 de Agosto de 2026.

Fabio S

Edgar S

Josiane C

GR

EC

CR

CM

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Fabio Salun Silva

Cargo: Presidente



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Fabio Salun Silva

Cargo: Presidente



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Salun Silva

Cargo: Presidente



Pela contratada:

Nome: Josiane Cristina Fusco Carraro

Cargo: Empresária



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Financeiro



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Cattarina Potapovas Anuatti

Cargo: Chefe de Seção



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Geovana Maria Garcia Silva

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente



STA



ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

CNPJ Nº: 21.940.274/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 251/2026

VIGÊNCIA: CONFORME EDITAL

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DIU HORMONAL (52 MG DE LEVONORGESTREL, TAXA DE LIBERAÇÃO DE 20 MCG/24H) PARA BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNSERV.**

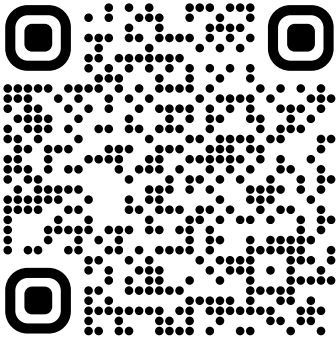
VALOR (R\$): 74.202,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 26 de Agosto 2026

Fabio S *Edgar S* *Josiane C*

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/b8d10f01f9b65bb641a597504a62fab4b4021a7106621e47f>

Assinaturas concluídas: 5 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

94e43e2c46bfaeb8c79a7445e97
fc2d78c7720290f9dc5996cc02c
c6517f62a0 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Fabio Salun Silva
XXX.052.688-XX
Signatário

Edgar Aparecido Ferreira da Silva
XXX.437.768-XX
Signatário

Josiane Cristina Fusco Carraro
XXX.901.608-XX
Signatário

Cattarina Potapovas Anuatti
XXX.844.428-XX
Signatário

Geovana Maria Gracia Silva
XXX.160.678-XX
Signatário

Trilha de auditoria

	26/08/2026 12:32	Cattarina Potapovas Anuatti (cattarina@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.844.428-XX) criou o documento
		Hash SHA256 do arquivo: 94e43e2c46bfaeb8c79a7445e97fc2d78c7720290f9dc5996cc02cc6517f62a0
	26/08/2026 12:32	Cattarina Potapovas Anuatti (cattarina@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.844.428-XX) visualizou o documento
		Endereço de IP: 201.XX.XX.XX Porta: 52200
	26/08/2026 12:32	Cattarina Potapovas Anuatti (cattarina@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.844.428-XX) assinou o documento
		Endereço de IP: 201.XX.XX.XX Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 52200 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.XXXX, -46.XXXX
	26/08/2026 12:34	Geovana Maria Gracia Silva (geovana.garcia@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.160.678-XX) visualizou o documento
		Endereço de IP: 201.XX.XX.XX Porta: 64722
	26/08/2026 12:35	Edgar Aparecido Ferreira da Silva (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.437.768-XX) visualizou o documento
		Endereço de IP: 201.XX.XX.XX Porta: 53308
	26/08/2026 12:35	Edgar Aparecido Ferreira da Silva (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.437.768-XX) assinou o documento
		Endereço de IP: 201.XX.XX.XX Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 53308 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.XXXX, -46.XXXX

26/08/2026 12:36

Assinatura

Geovana Maria Gracia Silva (geovana.garcia@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF XXX.160.678-XX) assinou o documento

Endereço de IP: 201.XX.XX.XX

Porta: 56301

SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/152.0.0.0

Arquitetura: x64

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -23.XXXX, -46.XXXX

26/08/2026 13:10

Visualização

Fabio Salun Silva (fss1969@gmail.com, CPF XXX.052.688-XX) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.XX.XX.XX

Porta: 10914

26/08/2026 13:10

Assinatura

Fabio Salun Silva (fss1969@gmail.com, CPF XXX.052.688-XX) assinou o documento

Endereço de IP: 191.XX.XX.XX

Porta: 10914

SO: iOS 18_7

Navegador: Safari/26.6

Arquitetura: ARM64

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -22.XXXX, -47.XXXX

26/08/2026 16:29

Visualização

Josiane Cristina Fusco Carraro (atenapharma@atenapharma.com.br, CPF XXX.901.608-XX) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.XX.XX.XX

Porta: 60655

26/08/2026 16:39

Assinatura

Josiane Cristina Fusco Carraro (atenapharma@atenapharma.com.br, CPF XXX.901.608-XX) assinou o documento

Endereço de IP: 179.XX.XX.XX

Porta: 62832

SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/151.0.0.0

Arquitetura: x64

Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP

Precisão: 5km+

Latitude e longitude: -22.XXXX, -47.XXXX